

Fls.

Processo: 0162478-49.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: BANCO BTG PACTUAL S.A.
Réu: HORIA CONSULTORIA EM NEGÓCIOS & EIRELI
Réu: LUIS NASSIF
Réu: PATRÍCIA FAERMANN
Réu: SERVEDRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em 25/08/2020

Decisão

Cuida-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por BANCO BTG PACTUAL S/A em face de HORIA CONSULTORIA EM NEGÓCIOS EIRELI, nome fantasia de "GGN O Jornal de Todos os Brasis", LUIS NASSIF e PATRÍCIA FAERMANN, alegando, o autor, em síntese, que os réus vem publicando uma série de matérias difamatórias e ofensivas à sua honra objetiva. Com o objetivo de comprovar suas alegações, o Banco autor anexa à inicial diversos links onde se pode visualizar as notícias contra as quais se insurge.

Cumpra observar que a presente demanda foi distribuída por dependência aos autos do processo n.º 0017259-05.2020.8.19.0001, onde os réus já apresentaram suas respectivas defesas e sustentaram o cunho informativo das matérias questionadas e que o autor, na verdade, pretende estabelecer censura.

O ajuizamento da presente demanda se deu pelo fato de que, na ação principal, o Banco autor apenas pleiteou danos morais, não tendo deduzido pedido de "retirada do ar" das matérias em comento, salientando que os réus, após a apresentação das contestações, não só não retiraram voluntariamente as matérias do ar, veiculando novas matérias igualmente ofensivas à honra do Banco.

A questão posta em análise se afigura por demais sensível. Por um lado, em razão do regime democrático que vivemos, necessitados de uma imprensa forte e com liberdade de atuação. Por outro, essa mesma imprensa deve atuar com responsabilidade, de forma a não causar danos à imagem de quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizada por seus atos que transbordem o direito de liberdade de expressão.

No caso dos autos, chama atenção o fato de que o pequeno Jornal réu possui diversas matérias retratando o Banco BTG Pactual, todas adotando uma linha relacionando o Banco a grandes escândalos, corrupção, etc, parecendo, pelo conjunto da obra, uma espécie de campanha

orquestrada para difamar o Banco.

Por se tratar de uma Instituição Financeira com capital aberto, e passível das flutuações de mercado, a imagem do Banco constitui patrimônio sensível de seus acionistas, uma vez que sua solidez e idoneidade influem diretamente na decisão dos investidores. Dessa forma, a veiculação de notícias levianas e destituídas de base concreta de provas, em franca campanha desmoralizadora, causa dano à honra objetiva do Banco autor e devem ser "retiradas do ar" por transbordarem os limites da liberdade de expressão.

Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que os réus retirem do ar as matérias indicadas na inicial deste processo, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado de intimação e citação.

P.I.

Rio de Janeiro, 28/08/2020.

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HM6.HJAG.J1NE.4TQ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 32ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115, 115 Sala 312 314 316 DCEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2388 e-mail:
cap32vciv@tjrj.jus.br

